

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA**



PESSOAL - GRADUADO

ICA 39-10

**INSTRUÇÃO REGULADORA DO QUADRO DE
SUBOFICIAIS E SARGENTOS**

2019

**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL**



PESSOAL - GRADUADO

ICA 39-10

**INSTRUÇÃO REGULADORA DO QUADRO DE
SUBOFICIAIS E SARGENTOS**

2019



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 278/GC3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aprova a reedição da Instrução Reguladora
do Quadro de Suboficiais e Sargentos.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 67400.008144/2019-91, procedente do Comando-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 39-10 “Instrução Reguladora do Quadro de Suboficiais e Sargentos”, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1509/GC3, de 21 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 22 de novembro de 2016.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ
Comandante da Aeronáutica
(DOU1 nº 36, de 20 FEV 2019)

(Publicada no BCA nº 031, de 25 de fevereiro de 2019)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	7
1.1 FINALIDADE	7
1.2 CONCEITUAÇÕES	7
1.3 ATRIBUIÇÕES	8
1.4 ÂMBITO	8
2 DISPOSIÇÕES GERAIS	9
2.1 DESTINAÇÃO	9
2.2 RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MATRÍCULA NO CFS OU NO EAGS	9
2.3 CURSO DE FORMAÇÃO E ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO	13
2.4 INCLUSÃO NO QSS	14
3 DISPOSIÇÕES FINAIS	15
REFERÊNCIAS	16
Anexo A - Grupamentos, Subgrupamentos, Especialidades e Subespecialidades do QSS	17
Anexo B - Qualificações dos cursos técnicos e do ensino médio correspondentes às especialidades do QSS	19

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

A presente Instrução tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas relativas à destinação do Quadro de Suboficiais e Sargentos (QSS), ao recrutamento, seleção e matrícula no Curso de Formação de Sargentos (CFS) e no Estágio de Adaptação à Graduação de Sargento (EAGS), ao Curso de Formação e ao Estágio de Adaptação, bem como à inclusão no Quadro.

1.2 CONCEITUAÇÕES

1.2.1 INSTRUÇÃO REGULADORA DO QSS (IRQSS)

É o documento que sintetiza as instruções para o atendimento às necessidades de completamento de pessoal no QSS, orientando sobre os procedimentos relativos à destinação, ao recrutamento, seleção e matrícula no CFS e no EAGS, à formação e à adaptação, bem como à inclusão no Quadro.

1.2.2 NORMAS REGULADORAS DE CURSO (NOREG)

Documento elaborado pela Diretoria de Ensino (DIRENS) e aprovado por ato do seu Diretor, que tem por finalidade estabelecer normas gerais referentes à matrícula, exclusão, rematrícula, aprovação e aos demais aspectos relativos aos cursos e estágios atribuídos à DIRENS.

1.2.3 ÓRGÃO CENTRAL DE SISTEMA

Órgão responsável pela orientação normativa, coordenação, supervisão técnica e fiscalização específica quanto ao funcionamento harmônico e eficiente dos elos do sistema ao qual pertence.

1.2.4 ORGANIZAÇÃO DE ENSINO

Organização Militar (OM) do Comando da Aeronáutica (COMAER) criada com atribuições específicas de ensino.

1.2.5 ORGANIZAÇÃO MILITAR DE APOIO (OMAP)

Organização Militar designada, pela DIRENS, para apoiar a realização dos exames que lhe forem atribuídos, conforme legislação pertinente aos Exames de Admissão e Seleção.

1.2.6 PADRÃO DE DESEMPENHO DE ESPECIALIDADE (PDE)

Conjunto das atribuições e conhecimentos dos militares da Aeronáutica, adquiridos após a conclusão dos cursos de formação e pós-formação de carreira, que se constituem no perfil ocupacional desses militares, servindo de embasamento para a confecção dos currículos dos cursos e de parâmetros para a avaliação de desempenho dos militares.

1.2.7 PLANO DE PESSOAL DA AERONÁUTICA (PPAER)

É o documento constitutivo do Sistema de Pessoal da Aeronáutica (SISPAER) que determina as ações a serem empreendidas pela Administração, de forma a atender às necessidades com o máximo aproveitamento dos recursos humanos disponíveis e a tornar eficaz o gerenciamento do fluxo de carreira na Aeronáutica.

1.2.8 SISTEMA DE ENSINO (SISTENS)

Sistema de Ensino da Aeronáutica, destinado a qualificar o pessoal militar e civil para o desempenho, na paz e na guerra, dos cargos e exercício das funções previstas em sua organização.

1.2.9 SISTEMA DE PESSOAL DA AERONÁUTICA (SISPAER)

É um conjunto de elementos da estrutura administrativa do COMAER que visa, por meio do estabelecimento de procedimentos complementares, a orientar o cumprimento das atividades inerentes à Função Logística de Pessoal e a otimizar o emprego do pessoal na Aeronáutica.

1.3 ATRIBUIÇÕES

São atribuições do Órgão Central do SISPAER a elaboração, a revisão e a modificação da IRQSS.

1.4 ÂMBITO

A presente Instrução aplica-se a todas as OM do COMAER.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 DESTINAÇÃO

2.1.1 O QSS, do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica (CPGAER), destina-se a suprir as necessidades de Graduados de Carreira, para o preenchimento de cargos nas OM do COMAER. Os graduados exercem funções técnico-especializadas, e aqueles que apresentarem um excelente desempenho ao longo da carreira serão habilitados para exercerem cargos de assessoramento.

2.1.2 Gradativamente ao longo de sua carreira, por meio de cursos de aperfeiçoamento, após concluírem com êxito seus programas de educação continuada, os graduados tornam-se aptos a ocuparem funções de assessoramento e de ligação com a tropa.

2.1.3 O QSS é constituído de grupamentos, subgrupamentos, especialidades e subespecialidades, conforme o previsto nos Art. 3º e 5º do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica (RCPGAER).

2.1.4 As especialidades e subespecialidades que compõem os subgrupamentos do Grupamento Básico e do Grupamento de Serviços do QSS constam do Anexo “A” desta Instrução.

2.2 RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E MATRÍCULA NO CFS OU NO EAGS

O Órgão Central do SISTENS será o responsável pelo gerenciamento dos processos de recrutamento, seleção e matrícula no CFS ou no EAGS, assim como pela gerência da formação e da adaptação de pessoal para inclusão no QSS.

2.2.1 RECRUTAMENTO

2.2.1.1 O processo de recrutamento tem por finalidade mobilizar candidatos com vistas à seleção de pessoal para a matrícula no CFS ou no EAGS, visando ao preenchimento, por especialidades e por subespecialidades, das vagas estabelecidas para o QSS.

2.2.1.2 O recrutamento de pessoal para inclusão no QSS será executado sob a responsabilidade do Órgão Central do SISTENS, mediante Exames de admissão para o CFS e para o EAGS, os quais serão realizados nas localidades sede das OMAP.

2.2.1.3 As vagas para ingresso no Quadro de Suboficiais e Sargentos por meio do CFS e do EAGS serão fixadas por ato do Comandante da Aeronáutica (CMTAER), por especialidade e por subespecialidade, com base na capacidade de formação das Organizações designadas pelo Órgão Central do SISTENS para a aplicação do curso e na necessidade de pessoal especializado para ingresso no QSS apresentada pelo Órgão Central do SISPAER, por meio do PPAER.

2.2.1.4 As condições para inscrição no Exame de Admissão para o CFS e para o EAGS constarão nas respectivas Instruções Específicas (IE).

2.2.2 SELEÇÃO

2.2.2.1 Os processos seletivos do CFS e do EAGS compõem-se de:

- a) exame de escolaridade;

- b) exame de conhecimentos especializados, somente para o EAGS;
- c) prova prática, somente para o EAGS, nas especialidades que se fizer necessária;
- d) inspeção de saúde;
- e) exame de aptidão psicológica; e
- f) Teste de Avaliação do Condicionamento Físico (TACF).

2.2.2.2 Todas as etapas dos processos seletivos citadas acima no item 2.2.2.1 terão caráter eliminatório para matrícula no CFS ou no EAGS, sendo que os exames de escolaridade e, quando aplicável, de conhecimentos especializados serão, também, classificatórios para o preenchimento das vagas fixadas.

2.2.2.3 Todas as etapas dos processos seletivos do CFS e do EAGS serão aplicadas de acordo com as instruções e as normas em vigor no COMAER.

2.2.2.4 Caberá ao Órgão Central do SISTENS determinar as disciplinas e os conteúdos das provas que comporão o exame de escolaridade e de conhecimentos especializados.

2.2.2.5 A ordenação decrescente das médias finais dos candidatos e candidatas selecionados por meio dos Exames de Admissão do CFS ou do EAGS estabelecerá a ordem de classificação para o preenchimento das vagas fixadas, observando os critérios da Lei nº 12.990/2014 (Lei das Cotas).

2.2.3 MATRÍCULA NO CFS OU NO EAGS

2.2.3.1 A ordem de matrícula dos(as) aprovados(as) nos processos seletivos ao CFS ou ao EAGS é responsabilidade do Órgão Central do SISTENS.

2.2.3.2 São condições, além dos requisitos contidos na Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011, para habilitar-se à matrícula no CFS ou no EAGS, bem como, para ingresso no QSS (Quadro de Suboficiais e Sargentos da Aeronáutica):

- a) ser brasileiro(a), nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) apresentar a documentação necessária e atender às exigências estabelecidas pelo Órgão Central do SISTENS (contidas no respectivo edital);
- c) ter cumprido até a data da matrícula todas as condições previstas no respectivo edital para a inscrição no Exame;
- d) ter sido aprovado(a), sem restrições, em todas as etapas do Exame de Admissão, mantendo-se apto no INPSAU, EAP e TACF, até a data da matrícula, e ainda, estar classificado dentro do número de vagas e ter sido selecionado pela Junta Especial de Avaliação (JEA);
- e) se militar da ativa, possuir graduação inferior a Terceiro-Sargento;
- f) se candidato militar da ativa das demais Forças Armadas ou Auxiliares que vier a receber ordem de matrícula no respectivo curso ou estágio para o qual concorre, deverá estar licenciado(a) e desligado(a) da Força da qual procede, até o último dia útil anterior à matrícula no curso ou estágio;

- g) para o CFS: ter concluído com aproveitamento, o Ensino Médio do Sistema Nacional de Ensino, de forma que possa apresentar, por ocasião da Validação Documental, certificado, diploma ou declaração de conclusão e o histórico escolar do referido curso, expedidos por estabelecimento de ensino reconhecido pelo órgão oficial federal, estadual, distrital, municipal ou regional de ensino competente. Para o EAGS: ter concluído com aproveitamento, o Ensino Médio (para todos os candidatos) e Curso Técnico de Nível Médio, de forma que possa apresentar, por ocasião da Validação Documental, certificado, diploma ou declaração de conclusão e o histórico escolar dos referidos cursos, expedidos por estabelecimento de ensino reconhecido pelo órgão oficial federal, estadual, distrital, municipal ou regional de ensino competente;
- h) apresentar Certificado ou Diploma de conclusão do Ensino Médio, do Sistema Nacional de Ensino (ou equivalente, reconhecido pelo MEC);
- i) não ser detentor de Certificado de Isenção do Serviço Militar, motivado por incapacidade física e/ou mental;
- j) estar em dia com suas obrigações eleitorais (em atendimento ao Inciso I, do §1º do Art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral);
- k) estar em dia com suas obrigações militares (candidatos do sexo masculino);
- l) não estar respondendo a processo criminal na Justiça Militar ou Comum;
- m) se militar da reserva não remunerada das Forças Armadas e Auxiliares, não ter sido o oficial excluído do serviço ativo por indignidade ou incompatibilidade e a praça excluída ou licenciada a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente;
- n) não ter sido desincorporado, expulso ou julgado desertor, nos termos da legislação que regula o serviço militar;
- o) não ter sido, nos últimos cinco anos, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, punido por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso;
- p) não ter sido, nos últimos cinco anos, salvo em caso de reabilitação, na forma da legislação vigente, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado;
- q) se militar da ativa de Força Armada ou Auxiliar, estar classificado no mínimo no comportamento “Bom”;
- r) não estar cumprindo pena por crime comum, militar ou eleitoral, nem estar submetido à medida de segurança; e
- s) validação documental.

2.2.3.3 O Órgão Central do SISTENS, por ocasião da elaboração das instruções específicas do processo seletivo, poderá estabelecer condições adicionais de cunho administrativo, desde que não contrariem às determinadas no item Recrutamento.

2.2.3.4 A efetivação da matrícula no CFS ou no EAGS será atribuição da(s) ORGANIZAÇÃO DE ENSINO designada(s) pelo Órgão Central do SISTENS responsável pela realização do referido curso ou estágio.

2.2.3.4.1 O(A) candidato(a) matriculado(a) no CFS ou no EAGS passará a situação de Praça Especial, como Aluno(a) do CFS ou como Aluno(a) do EAGS, respectivamente.

2.2.3.4.2 O militar da ativa do COMAER, matriculado no CFS ou no EAGS será transferido para a ORGANIZAÇÃO DE ENSINO que irá ministrar o referido curso, em ambos os casos, continuará a perceber os vencimentos referentes à graduação que possuía antes da matrícula no referido curso ou estágio, de acordo com artigo 33, inciso II, § 4º do Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000.

2.2.3.5 A precedência hierárquica dos(as) alunos(as) do CFS ou do EAGS será definida pela respectiva NOREG, pelo Plano de Avaliação e pelo Regulamento do órgão responsável pela realização do curso, em conformidade com o Art. 17 do Estatuto dos Militares, seus parágrafos e alíneas.

2.2.4 INEXEQUIBILIDADE DO CFS E DO EAGS COM A GRAVIDEZ

2.2.4.1 A candidata grávida não poderá cumprir as atividades do CFS ou do EAGS, em virtude do intenso programa (de caráter obrigatório, classificatório e eliminatório) de treinamento e de instrução militar, com longas jornadas de atividades físicas, de submissão do organismo a elevadas cargas de esforço fisiológico e emocional, previsto no conteúdo programático de sua formação, podendo comprometer sua gestação.

2.2.4.2 A incompatibilidade do estado de gravidez com a vida acadêmica militar está relacionada às seguintes atividades rotineiras compulsórias do CFS e do EAGS:

- a) treinamentos de adaptação a situações de desconforto, com reduzido tempo de descanso, e variações de gradiente térmico;
- b) treinamentos em exercícios de campanha, com privação do sono e limitação de água e alimento;
- c) instruções de marchas diurnas e noturnas, com transposição por terreno acidentado, de relevo íngreme e vegetação densa;
- d) instruções de educação física, de defesa pessoal e participação em competições esportivas;
- e) instruções com transposição de pista de obstáculos;
- f) instruções de tiro, com manuseio de armamento e artefatos bélicos; e
- g) treinamentos com elevados níveis de estresse emocional e físico, com simulações de ambiente hostil, na condição de tripulante ou de combatente em situação de fuga e evasão.

2.2.4.3 Os casos de gravidez serão mais especificados nas Instruções Específicas (IE) e nas Normas Reguladoras do Curso (NOREG).

2.3 CURSO DE FORMAÇÃO E ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO

2.3.1 O CFS e o EAGS serão realizados sob a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DE ENSINO designada pelo Órgão Central do SISTENS.

2.3.2 Os currículos mínimos do CFS e do EAGS, assim como as competências e habilidades desejadas para cada especialidade do graduado recém-formado, serão estabelecidos no PDE (MMA 39-1).

2.3.3 A organização e o funcionamento do CFS e do EAGS, além das normas estipuladas nesta Instrução, obedecerão às respectivas NOREG.

2.3.4 O período e as datas de início e de término do CFS e do EAGS serão estabelecidos pelo Órgão Central do SISTENS.

2.3.5 Ao término do CFS ou do EAGS, a ORGANIZAÇÃO DE ENSINO designada pelo Órgão Central do SISTENS responsável pela realização do referido curso ou estágio, confeccionará a relação nominal contendo as respectivas classificações e médias finais dos alunos (as), em ordem decrescente de classificação final do curso, independentemente da especialidade, e a encaminhará à SECPROM.

2.3.5.1 A(s) ORGANIZAÇÃO(ÕES) DE ENSINO que ministrou(aram) o CFS e o EAGS poderá(ão) definir datas de promoção diferentes entre os Cursos e os Estágios por ela(s) ministrados, com a finalidade de estabelecer precedências hierárquicas entre os formandos(as).

2.3.5.2 A SECPROM elaborará a proposta das promoções, conforme a classificação geral expedida pela organização de ensino, estabelecendo a precedência hierárquica e a encaminhará à DIRAP.

2.3.6 O(A) militar que concluir o CFS ou o EAGS com aproveitamento será promovido à graduação de Terceiro-Sargento (3S), mediante ato do Diretor da DIRAP.

2.3.7 A escolha da OM onde os(as) futuros(as) 3S serão classificados(as) após o término do curso ou estágio será procedida em função da precedência hierárquica, definida conforme a classificação final do CFS ou do EAGS, do(da) mais antigo(a) para o(a) mais moderno(a), e das vagas existentes, de acordo com as necessidades do COMAER.

2.3.8 O(A) aluno(a) que não concluir com aproveitamento o CFS ou EAGS será licenciado(a) do serviço ativo, por ato do Comandante da ORGANIZAÇÃO DE ENSINO que estiver ministrando o referido curso ou estágio, observado o contido no item 2.3.9.

2.3.8.1 O aluno do CFS ou do EAGS licenciado e que não tenha cumprido anteriormente o Serviço Militar Inicial (SMI), receberá o Certificado de Reservista, se tiver cumprido a Instrução Militar prevista no CFS ou EAGS compatível com o SMI, caso contrário, deverá ser aplicado o Regulamento da Lei do Serviço Militar.

2.3.9 O aluno, militar da ativa do COMAER por ocasião da matrícula, que não concluir com aproveitamento o CFS ou EAGS terá sua situação regulada de acordo com artigo 34, § 1º do Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000.

2.4 INCLUSÃO NO QSS

O militar será incluído no QSS, na respectiva especialidade e subespecialidade cursada, condicionado à conclusão com aproveitamento do CFS ou EAGS, ao ser promovido à graduação de Terceiro-Sargento, mediante ato do Diretor da DIRAP.

3 DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos não previstos nesta Instrução serão submetidos, pelo Comandante-Geral do Pessoal, à apreciação do Comandante da Aeronáutica.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, nº 236, 11 dez. 1980. Seção 1, p. 24777.

_____. Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011. Dispõe sobre o ensino na Aeronáutica e revoga o Decreto-Lei nº 8.437, de 24 de dezembro de 1945, e as Leis nº 1.601, de 12 de maio de 1952, e 7.549, de 11 de dezembro de 1986. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Edição Extra, 05 ago. 2011. Seção 1, p. 7.

_____. Decreto nº 881, de 23 de julho de 1993. Dispõe sobre o Regulamento de Promoções de Graduados da Aeronáutica (alterado pelo Decreto nº 2.166, de 27 de fevereiro de 1997). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 24 jul. 1993, Seção 1, p. 10397.

_____. Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000. Aprova o Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, n. 244, 20 dez. 2000. Seção 1, p. 56.

Anexo A - Grupamentos, Subgrupamentos, Especialidades e Subespecialidades do QSS

GRUP	SG	SUBGRUP	SG	ESPECIALIDADE	SG	SUBESPECIALIDADE		
BÁSICO (GB)	MNT	MANUTENÇÃO	BMA	MECÂNICA DE AERONAVES	BMA 01	AERONAVES (*)		
					BMA 02	HÉLICES (*)		
					BMA 03	MANUTENÇÃO DE AERONAVES(*)		
					BMA 04	SIST. HIDRAULICO DE AERONAVES (*)		
					BMA 05	PNEUMÁTICA (*)		
					NTS	NÃO TEM SUBESPECIALIDADE		
			BET	ELETRÔNICA				
			BEI	ELETRICIDADE E INSTRUMENTOS	BEI 01	SISTEMA ELÉTRICO DE AERONAVES(*)		
					BEI 02	INSTRUMENTOS (*)		
					NTS	NÃO TEM SUBESPECIALIDADE		
			BEP	ESTRUTURA E PINTURA	BEP 01	ESTRUTURA (*)		
					BEP 02	PLÁSTICOS E PINTURA (*)		
					NTS	NÃO TEM SUBESPECIALIDADE		
			BEV	EQUIPAMENTO DE VOO				
BMB	MATERIAL BÉLICO							
SUP	SUPRIMENTO TÉCNICO	BSP	SUPRIMENTO TÉCNICO					
ITL	INTELIGÊNCIA	BFT	FOTOINTELIGÊNCIA					
PRV	PROTEÇÃO AO VOO	BCT	CONTR. DE TRÁFEGO AÉREO					
		BMT	METEOROLOGIA					
COM	COMUNICAÇÕES	BCO	COMUNICAÇÕES					
DE SERVIÇOS (GS)	SAU	SAÚDE	SEF	ENFERMAGEM				
			SLB	LABORATÓRIO				
			SRD	RADIOLOGIA				
			STO	AUXILIAR ODONTOLÓGICO (*)	STO 01	PRÓTESE DENTÁRIA (*)		
	ADM	ADMINISTRAÇÃO	SAD	ADMINISTRAÇÃO	SAD 01	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS (*)		
					SAD 02	PROGRAMADOR (*)		
					SAD 06	FISCAL DE AVIAÇÃO CIVIL (*)		
					NTS	NÃO TEM SUBESPECIALIDADE		
	CON	CONSTRUÇÃO	SIN	INFORMÁTICA				
					SDE	DESENHO		
			SCF	CARTOGRAFIA	SOB	OBRAS		
					SCF 01	GRAVAÇÃO CARTOGRÁFICA (*)		
					SCF 02	RESTITUIÇÃO FOTOGRAMÉTRICA (*)		
					NTS	NÃO TEM SUBESPECIALIDADE		
SPV	PAVIMENTAÇÃO							
STP	TOPOGRAFIA							

Continuação do Anexo A - Grupamentos, Subgrupamentos, Especialidades e Subespecialidades do QSS

GRUP	SG	SUBGRUP	SG	ESPECIALIDADE	SG	SUBESPECIALIDADE
DE SERVIÇOS (GS)	INA	INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS	SAI	INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS		
	IEM	INFRA-ESTRUTURA E METALURGIA	SEL	ELETRICIDADE		
			SML	METALURGIA		
			SEM	ELETROMECÂNICA		
	GUS	GUARDA E SEGURANÇA	SGS	GUARDA E SEGURANÇA	SGS 01	INFANTARIA DE GUARDA (*)
					SGS 02	BOMBEIRO (*)
					NTS	NÃO TEM SUBESPECIALIDADE
			SBO	BOMBEIRO		
	MUS	MÚSICA	SMU	MÚSICA	SMU 01	FLAUTIM - FLAUTA
					SMU 02	FLAUTA (*)
					SMU 05	OBOÉ
					SMU 10	CLARINETAS: SOPRANO - BAIXO
					SMU 13	CLARINETA BAIXO (*)
					SMU 15	FAGOTE
					SMU 21	SAXOFONE SOPRANO (*)
					SMU 22	SAXOFONE ALTO (*)
					SMU 23	SAXOFONE TENOR (*)
					SMU 24	SAXOFONE BARÍTONO (*)
					SMU 22	SOPRANO - CONTRALTO - TENOR - BARÍTONO
					SMU 30	TROMPA
					SMU 36	TROMPETE E BUGLE (*)
					SMU 36	TROMPETE - FLUGELHORN
					SMU 41	TROMBONES: TENOR - BAIXO
					SMU 46	BOMBARDINO - BARÍTONO
					SMU 51	TUBA - SOUSAFONE
					SMU 71	LIRA - TECLADO
					SMU 72	CAIXA CLARA E BATERIA (*)
					SMU 72	CAIXA CLARA - BATERIA - BOMBO - PRATOS
					SMU 73	CAIXA SURDA (*)
					SMU 74	BOMBO (*)
					SMU 75	TÍMPANOS E BOMBO (*)
					SMU 75	TÍMPANOS
					SMU 76	PRATOS (*)
SMU 81	CORNETA, CAIXA CLARA, BOMBO E PRATOS (*)					
SST	SUBSISTÊNCIA (*)	SST	SUBSISTÊNCIA (*)	SST 01	SUBSISTÊNCIA ARRUMADOR (*)	
				SST 02	SUBSISTÊNCIA COZINHEIRO (*)	
				NTS	NÃO TEM SUBESPECIALIDADE	

Obs.: 1 - (*) EM EXTINÇÃO; e

2 - as nomenclaturas dos Grupamentos: Básico (GB) e de Serviços (GS) com os seus respectivos Subgrupamentos constam do Decreto nº 3.690/2000 (RCPGAER).

Anexo B - Qualificações dos cursos técnicos e do ensino médio correspondentes às especialidades do QSS

ESPECIALIDADE	SIGLA	QUALIFICAÇÃO
MECÂNICA DE AERONAVES	BMA	Mecânico de Manutenção Aeronáutica (grupo motopropulsor).
ELETRÔNICA	BET	Técnico em Eletrônica.
ELETRICIDADE E INSTRUMENTO	BEI	Mecânico de Manutenção Aeronáutica (aviônicos).
ESTRUTURA E PINTURA	BEP	Mecânico de Manutenção Aeronáutica (célula).
METEOROLOGIA	BMT	Técnico em Meteorologia.
ENFERMAGEM	SEF	Técnico em Enfermagem.
ODONTOLOGIA	STO	Técnico de Odontologia, Prótese Dentária ou Higiene Dental.
RADIOLOGIA	SRD	Técnico em Operações de Equipamentos Médicos e Odontológicos ou Radiologia.
LABORATÓRIO	SLB	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas ou em Patologia Clínica.
ADMINISTRAÇÃO	SAD	Técnico em Administração, Contabilidade ou Gestão Empresarial.
DESENHO	SDE	Desenhista, com curso básico com mais de 400 (quatrocentas) horas-aula.
OBRAS	SOB	Técnico em Edificações ou Construção Civil.
CARTOGRAFIA	SCF	Técnico em Cartografia.
TOPOGRAFIA	STP	Técnico em Topografia, Agrimensura, Estradas, Geomática, Geodésia ou Geomensura.
PAVIMENTAÇÃO	SPV	Técnico em Estradas, Construção Civil, Obras de Infra-Estruturas ou Estradas e Pontes.
ELETRICIDADE	SEL	Técnico em Eletrotécnica ou Mecatrônica, Eletricidade, Eletromecânica ou Eletroeletrônica.
METALURGIA	SML	Técnico em Metalurgia.
ELETROMECCÂNICA	SEM	Técnico em Eletromecânica.
INFORMAÇÕES AERONÁUTICAS	SAI	Especialista em Informações Aeronáuticas.
MÚSICA	SMU	Ensino Médio.
INFORMÁTICA	SIN	Técnico em Sistemas de Informação ou Informática.